

Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Perito: TELMA SUELI JOSE TEIXEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 01/04/2025

Despacho

- 1) Fls. 3419/3435 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de setembro de 2024.
- 2) Fls. 3439/3447 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de outubro de 2024.
- 3) Fls. 3451/3459 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de outubro de 2024.
- 4) Fls. 3460/3463 (OFÍCIO - ELETROBRAS) - Manifestação informa que a massa falida possui ações preferenciais da Eletrobras a receber, referentes ao CICE 2176135, sendo necessário ofício para implantação em nome da massa. Esclarece que as UPs foram convertidas em ações conforme o Decreto-Lei nº 1.512/76. Destaca prescrição de eventuais direitos e alerta sobre suspeitas de fraudes na aquisição desses créditos, especialmente em processos falimentares. Questiona a origem das informações, por não haver consulta oficial à Eletrobras, e informa que os valores das ações são definidos pelo mercado, sendo negociadas em Bolsa.
- 5) Fls. 3474/3476 (PETIÇÃO - SUPERNOVA) - Apresenta manifestação sobre o crédito de empréstimo compulsório da Eletrobrás, apontando falhas na conversão em ações devido à glosa de juros e correção monetária. Requer: (a) homologação da cessão de crédito conforme proposta de fls. 3206; (b) fixação de prazo mínimo de 15 dias para depósito judicial; (c) expedição de alvará autorizando Eletrobrás e Banco Itaú a realizarem a transferência das ações e UPs adquiridas, incluindo previsão expressa dos direitos decorrentes do CICE 2176135. Destaca que a restituição está vinculada à liquidação coletiva promovida pela Faciap e ressalta que a proposta garante recebimento imediato e isenção de ônus para a massa falida.
- 6) Fls. 3480 (despacho) - "Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO: 1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça

cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo. 2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se."

7) Fls. 3482/3483 (MANIFESTAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL) - AJ, em atenção ao ato ordinatório de id. 3477, sugere a expedição de novo ofício à Eletrobras para adoção das medidas necessárias à implantação de ações preferenciais em nome da massa falida, conforme resposta da própria companhia (id. 3461), que confirmou a existência de créditos remanescentes referentes ao CICE 2176135. Ressalta que as UPs foram convertidas em ações nos termos do Decreto-Lei nº 1.512/76 e que a massa possui 570 ações preferenciais da companhia Light. Objetiva-se viabilizar a negociação em Bolsa para geração de recursos à massa e posterior pagamento dos credores.

8) Fls. 3485/3493 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de dezembro de 2024.

9) Fls. 3495/3519 (AJ) - Apresenta relatório em cumprimento à decisão de fls. 3480.

10) Fls. 3522/3534 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de fevereiro de 2025.

É o relatório.

I) Itens 1,2 e 3 - Aos interessados.

II) Item 4 - Já há manifestação do AJ (Item 7).

III) Item 5 - Ao AJ.

IV) Item 7 - Defiro a expedição de ofício na forma requerida pelo AJ.

V) Itens 8, 9 e 10 - Aos interessados.

Rio de Janeiro, 02/04/2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4M9H.KFG3.C8FA.GG74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/04/2025
Data da Juntada	22/04/2025
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por sua Procuradoria Geral, informar que **transitou em julgado a sentença proferida nos autos da Habilitação de Crédito nº 0264404-39.2021.8.19.0001**, julgando procedente em parte o pedido formulado pelo ente.

Por conseguinte, **o Estado requer a inclusão de seus créditos no Quadro Geral de Credores da massa falida, classificados na forma do art. 83, III, da Lei nº 11.101/2005, como determinado na referida sentença, no valor de R\$ 14.846,22 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e seis reais, e vinte e dois centavos).**

Ainda nesta oportunidade, o Estado ressalta que o pagamento do referido valor deve ser efetivado por meio de transferência bancária para o **Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria (CEJUR-PGE/RJ), CNPJ 28.060.424/0002-41, no Banco Bradesco (237), Agência 6898-5, Conta 0000206-2.**

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2025.

Joao Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado

Fls.

Processo: 0264404-39.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Habilitante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Habilitado: M.F. DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 04/12/2024

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de Habilitação de Crédito (trabalhista) proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em face da MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. O habilitante instruiu o pedido com os documentos referentes às execuções fiscais que tramitaram perante a 17ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/20.

O Administrador Judicial se manifestou no sentido que "o crédito devido a título de honorários advocatícios não pode preferir àquele que lhe deu origem, o qual, no presente caso, refere-se à Classe III (tributária), razão pela qual, caso deferido o pleito de inclusão, requer seja determinado na classe III do QGC da Massa Falida" (fls. 186/187).

Às fls. 198/207, o habilitante juntou planilha de cálculos discriminada dos honorários no valor total de R\$ 14.846,22, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 186/187, aduzindo que a natureza do crédito de honorários é integrante da Classe I (trabalhista), uma vez que o "Superior Tribunal de Justiça já definiu a questão ainda sob a égide do CPC/73, no julgamento do REsp 1152218/RS, com amparo na sistemática do art. 543-C do então vigente diploma processual".

Às fls. 213 e 224, o Administrador Judicial reiterou sua manifestação de fls. 186, "visto que trata-se de obrigação acessória e uma vez que acessória, acompanha o crédito principal. Deste modo, deve o crédito ser inscrito na Classe III".

O Ministério Público informou que não se opõe à planilha de fls. 199 (fls. 230/231), aduzindo que "defende que os honorários advocatícios deveriam ser classificados como quirografários".

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Regularmente intimado, o Administrador Judicial concordou em parte com o pedido do credor, reiterando que o crédito deverá ser inscrito na Classe III.

Em relação ao valor dos honorários, tem-se que a planilha apresentada pelo habilitante está

TJRJ CAP EMP02 202501461323 04/04/25 16:58:12136250 PROGER-VIRTUAL

correta, visto que foram observados os parâmetros estabelecidos pelo Juízo Trabalhista, bem como os termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Em relação à classificação do crédito, de acordo com a jurisprudência, o crédito devido a título de honorários advocatícios, de fato, não poderá preferir àquele que lhe deu origem, devendo ser-lhe atribuído à Classe III (tributária).

Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para determinar a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 14.846,22 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e seis reais, e vinte e dois centavos), em favor do habilitante (Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro), na Classe III (tributária). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em razão da natureza do litígio.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 09/12/2024.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43A3.ZI9T.ZXQD.S664**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 25/04/2025

Data 25/04/2025

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 358/2025/OF

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025

Processo Nº: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Distribuição: 18/05/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. adoção das medidas necessárias à implantação de ações preferenciais em nome da massa falida MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. CNPJ: 33.802.588/0001-56, conforme resposta da própria companhia (**id. 3461, anexo**), que confirmou a existência de créditos remanescentes referentes ao CICE 2176135. Ressalta que as UPs foram convertidas em ações nos termos do Decreto-Lei nº 1.512/76 e que a massa possui 570 ações preferenciais da companhia Light. Objetiva-se viabilizar a negociação em Bolsa para geração de recursos à massa e posterior pagamento dos credores.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRÁS S.A
Av. Graça Aranha, nº 26, Centro R.J.
CEP: 20030-000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XWB.DPIV.XHYR.1184**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 28/04/2025

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (358/2025/OF)





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/04/2025

Certidão de publicação 42908

Intimação

Número do processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

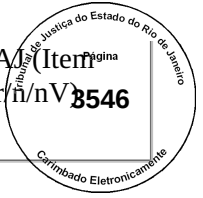
Disponibilizado em: 29/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

1) Fls. 3419/3435 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de setembro de 2024./r/r/n2) Fls. 3439/3447 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de outubro de 2024./r/r/n3) Fls. 3451/3459 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de outubro de 2024./r/r/n4) Fls. 3460/3463 (OFÍCIO - ELETROBRAS) - Manifestação informa que a massa falida possui ações preferenciais da Eletrobras a receber, referentes ao CICE 2176135, sendo necessário ofício para implantação em nome da massa. Esclarece que as UPs foram convertidas em ações conforme o Decreto-Lei nº 1.512/76. Destaca prescrição de eventuais direitos e alerta sobre suspeitas de fraudes na aquisição desses créditos, especialmente em processos falimentares. Questiona a origem das informações, por não haver consulta oficial à Eletrobras, e informa que os valores das ações são definidos pelo mercado, sendo negociadas em Bolsa./r/r/n5) Fls. 3474/3476 (PETIÇÃO - SUPERNOVA) - Apresenta manifestação sobre o crédito de empréstimo compulsório da Eletrobrás, apontando falhas na conversão em ações devido à glosa de juros e correção monetária. Requer: (a) homologação da cessão de crédito conforme proposta de fls. 3206; (b) fixação de prazo mínimo de 15 dias para depósito judicial; (c) expedição de alvará autorizando Eletrobrás e Banco Itaú a realizarem a transferência das ações e UPs adquiridas, incluindo previsão expressa dos direitos decorrentes do CICE 2176135. Destaca que a restituição está vinculada à liquidação coletiva promovida pela Faciap e ressalta que a proposta garante recebimento imediato e isenção de ônus para a massa falida./r/r/n6) Fls. 3480 (despacho) - Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO: 1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo. 2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se. /r/r/n7) Fls. 3482/3483 (MANIFESTAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL) - AJ, em atenção ao ato ordinatório de id. 3477, sugere a expedição de novo ofício à Eletrobras para adoção das medidas necessárias à implantação de ações preferenciais em nome da massa falida, conforme resposta da própria companhia (id. 3461), que confirmou a existência de créditos remanescentes referentes ao CICE 2176135. Ressalta que as UPs foram convertidas em ações nos termos do Decreto-Lei nº 1.512/76 e que a massa possui 570 ações preferenciais da companhia Light. Objetiva-se viabilizar a negociação em Bolsa para geração de recursos à massa e posterior pagamento dos credores./r/r/n8) Fls. 3485/3493 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de dezembro de 2024./r/r/n9) Fls. 3495/3519 (AJ) - Apresenta relatório em cumprimento à decisão de fls. 3480./r/r/n10) Fls. 3522/3534 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de fevereiro de

2025./r/r/n/nÉ o relatório./r/r/n/nI) Itens 1,2 e 3 - Aos interessados./r/r/n/nII) Item 4 - Já há manifestação do AJ./r/r/n/nIII) Item 5 - Ao AJ./r/r/n/nIV) Item 7 - Defiro a expedição de ofício na forma requerida pelo AJ./r/r/n/nV) Itens 8, 9 e 10 - Aos interessados.



De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PDbmx4M3ZqEfKEqIyTJ1WlDZgozp85/certidao>
Código da certidão: PDbmx4M3ZqEfKEqIyTJ1WlDZgozp85